



ACMP

Associação
Catarinense
do Ministério
Público

ATA nº 03/2017 DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA ACMP

Em oito de junho de dois mil e dezessete, às 10h, na Sede Administrativa da Associação Catarinense do Ministério Público (ACMP), situada na Avenida Othon Gama D'Eça, 1º andar, bloco "A", Edifício Centro Executivo Casa do Barão, Florianópolis (SC), reuniram-se, em sessão extraordinária, os membros da Diretoria da ACMP, gestão 2016-2018, Presidente Luciano Trierweiller Naschenweng, Vice-Presidente Luiz Adalberto Villa Real, a Diretora Sonia Maria D. G. Piardi e os Diretores João Carlos Linhares Silveira, Sandro Ricardo de Souza e Alexandre Carrinho Muniz. Os diretores Gilberto Assink de Souza, Maria Fernanda Fontes e Marcos Augusto Brandalise não compareceram, justificando ausência. Inicialmente o Presidente fez um registro de que os funcionários Antônio de Souza e Andreia Marilza da Cruz, da sede balneária, foram demitidos sem justa causa no dia 03 de maio, sendo que o valor da rescisão de cada um foi de R\$ 7.187,24 e R\$ 6.283,69, respectivamente. Discutidos os assuntos sobre ações e rescisões de trabalho de outros funcionários da sede balneária da ACMP, deliberaram o seguinte: **1) Com relação a funcionária Magali Aparecida Pereira:** Diante do trânsito em julgado do acórdão do TRE/SC Processo nº 0001646-28.2016.5.12.0001 condenando a ACMP ao valor de R\$ 10.00,00 (dez mil reais) por assédio moral cometido pela funcionária, mais custas e honorários advocatícios, e em razão das advertências aplicadas a ela nos dias 22/08/16 (Anexo I), 14/12/16 (Anexo II) e 24/04/17 (Anexo III), decidiram por maioria dos presentes demiti-la com justa causa a partir do dia 9/6/17; **2) Com relação a funcionária Mariana da Costa Bandeira:** encontra-se afastada por auxílio doença, sendo sua perícia remarcada para 30/11/17, pois foi solicitado pela mesma revisão do benefício judicialmente. **3) Com relação a funcionária Valquiria Lopes Soares:** também encontra-se afastada por auxílio doença, sendo a nova perícia marcada para dia 09/06/17, conforme informação da própria funcionária, razão pela qual aguardaremos a decisão. **4) Com relação a funcionária Marizene Martins:** também encontra-se afastada por auxílio doença, porém o benefício venceu em 30 de janeiro/17, vindo a solicitar revisão do



ACMP

Associação
Catarinense
do Ministério
Público

benefício judicialmente e já realizada em 22/05/17, sem decisão ainda. Segundo informações do advogado contratado por esta funcionária, está sendo pleiteado vínculo da doença como acidente de trabalho em função da decisão favorável na ação de dano moral, que caso seja acolhida ocasionará um ano de estabilidade ao trabalho. Conforme as funcionárias estiverem retornando ao trabalho, esta Diretoria estabelecerá as providências necessárias para as demissões.

Nada mais havendo, eu, Eduarda Regis Rosa, assessora jurídica da ACMP, digitei a presente ata, a qual, depois de aprovada vai assinada pelo Senhor Presidente e demais Diretores presentes.

Luciano Trierweiler Naschenweng

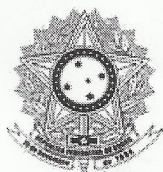
Sandro Ricardo de Souza

Sonia Maria D. G. Piardi

Luiz Adalberto Villa Real

Alexandre Carrinho Muniz

João Carlos Linhares Silveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO nº 0001646-28.2016.5.12.0001 (ROPS)

RECORRENTE: MARIZENE MARTINS, ASSOCIACAO CATARINENSE DO MINISTERIO PUBLICO

RECORRIDO: MARIZENE MARTINS, ASSOCIACAO CATARINENSE DO MINISTERIO PUBLICO

RELATOR: EDSON MENDES DE OLIVEIRA

EMENTA

TESTEMUNHAS. AJUIZAMENTO DE RECLAMATÓRIA. SUSPEIÇÃO NÃO CONFIGURADA. SÚMULA 357 DO TST. A testemunha não se torna suspeita pelo simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador, nos termos da Súmula 357 do E. TST.

RELATÓRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de **RECURSO ORDINÁRIO**, provenientes da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, SC, sendo recorrentes **MARIZENE MARTINS; ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO** e recorrido **OS MESMOS**.

Inconformadas com a sentença de ID 98d2743, recorrem as partes

A reclamada pretende eximir-se da condenação ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes de assédio moral.

Por sua vez, a reclamante objetiva majorar o valor da indenização arbitrado a título de danos morais.

Contrarrazões nos IDs 22d9293 e 7f2ac0a.

VOTO

Conheço dos recursos e das contrarrazões, pois estão presentes os requisitos legais de admissibilidade.

MÉRITO

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA

ASSÉDIO MORAL

Ante a similaridade da matéria os recursos das partes serão apreciados em conjunto.

Aduz a reclamada, pp. 03/08 do ID 296cc02, que o conjunto probatório não é suficiente para comprovar a prática do assédio moral e que as testemunhas convidadas pela reclamante são suspeitas pois também ajuizaram reclamações.

Defende que os desentendimentos entre a supervisora Magali e suas subordinadas são fatos normais em qualquer ambiente de trabalho e que a determinação para nova execução de tarefas mal feitas decorre da necessidade do próprio serviço.

Subsidiariamente, busca a redução do valor fixado para indenização (R\$ 10.000,00).

Por sua vez, a reclamante entende, pp. 02/03 do ID b9f60b1, que o valor deve ser majorado, pois desproporcional ao caráter punitivo que a medida deve fixar.

Sem razão as partes.

O assédio moral caracteriza-se pela repetição das condutas que expõem o trabalhador a situações constrangedoras ou humilhantes. A violência psicológica sofrida implica lesão de um interesse extrapatrimonial, juridicamente protegido, gerando direito à reparação do dano moral. Se não houver a referida reprodução de situações que oprimam o empregado, não há falar em indenização por assédio moral.

Em que pesem os argumentos apresentados pela ré em seu apelo, denota-se que o conjunto probatório foi farto ao indicar o assédio moral praticado pela supervisora Magali em face de seus subordinados.

Não há falar em suspeição das testemunhas da autora pelo simples fato de terem ajuizado reclamação trabalhista, nos termos da Súmula 357 do E. TST (*Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.*).

Além do que, a testemunha convidada pela própria ré, Sra. Eliana das Graças Carvalho de Oliveira (ID 00ba3c3), confirmou a conduta irregular da supervisora Magali, afirmando que em alguns dias ela "quer puxar um pezinho de briga", que não mede o jeito de falar com as pessoas, que a viu tratando a funcionária Andreia de forma desrespeitosa, entre outras condutas irregulares.

Os testemunhos também deram conta de que a Sra. Magali determinava a execução de tarefas sob sol forte ou durante os dias de chuva, mesmo existindo a possibilidade de adequação das atividades considerando os fatores climáticos.

De igual forma, foi provada a determinação para que as funcionárias realizassem tarefas que já foram cumpridas como, por exemplo, lavar novamente a louça limpa.

Por fim, os testemunhos também indicaram que a supervisora Magali determinava a execução de tarefas alheias às obrigações de suas funcionárias, utilizando seus serviços em benefício próprio (venda de serviços de buffet) que eram executados dentro da sede da reclamada.

Isto posto, considero amplamente comprovada a conduta da supervisora Magali ao perseguir a autora caracterizando assim o assédio moral.

Já no que concerne ao recurso das partes acerca do valor arbitrado a título de danos morais, é pacífico na jurisprudência que a fixação do dano moral não sofre qualquer tarifação. Isso porque a indenização desse dano não pode ser um preço certo e determinado. Ao contrário, a indenização deve ser um quantitativo numérico que irá tentar compensar o sofrimento infligido, tendo nítido caráter casuístico, de forma a desestimular o responsável pelo dano na prática da mesma conduta ilícita.

Devem ainda ser sopesadas as condições financeiras das partes, cuidando para que o valor da indenização não seja tão elevado que provoque a ruína do ofensor e o enriquecimento injustificado do ofendido, mas também não tão insignificante que cause o aviltamento da dor suportada por este.

Por conseguinte, diante da conduta reiterada da supervisora caracterizando o assédio moral bem como levando-se em conta o fato de a reclamada não tomar providências efetivas para inibir a conduta desastrosa de sua preposta, entendo que a indenização arbitrada para reparação de danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se mostra condizente com o caso concreto.

Por todo o exposto, mantenho a sentença.

RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA

ASSÉDIO MORAL

O tópico foi analisado em conjunto com o recurso da reclamada, oportunidade na qual se negou provimento ao apelo da reclamante.

ACORDAM os membros da 5ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Manter o valor provisório da condenação fixado na sentença. Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 18 de abril de 2017, sob a Presidência da Desembargadora do Trabalho Gisele Pereira Alexandrino, os Desembargadores do Trabalho Edson Mendes de Oliveira e Alexandre Luiz Ramos. Presente a Dra. Sílvia Maria Zimmermann, Procuradora Regional do Trabalho.

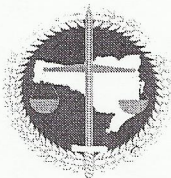
EDSON MENDES DE OLIVEIRA
Relator



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[EDSON MENDES DE OLIVEIRA]



<https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



ACMP
Associação
Catarinense
do Ministério
Público

AVISO DE ADVERTÊNCIA

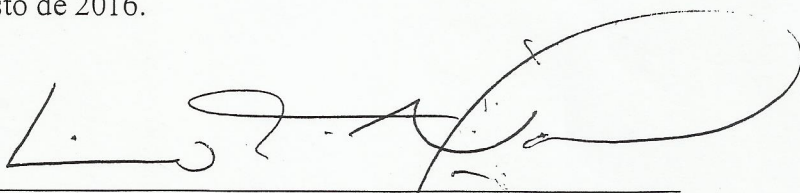
À funcionária Magali Aparecida Pereira
Supervisora de Serviços Gerais

Referente: ADVERTÊNCIA

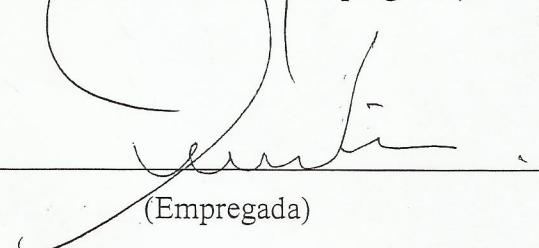
Diante do cometimento da falta abaixo discriminada, sem nenhuma justificativa que satisfaça a Associação Catarinense do Ministério Público, vimos, por meio deste, adverti-la para que tal fato não se repita, caso contrário, tomaremos medidas mais rigorosas que são facultadas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Descrição da falta cometida: Vem constantemente humilhando seus subordinados com palavras grosseiras, como também pressionando estes para que peçam demissão ou ameaçando que serão demitidos, deixando de observar sua obrigação ética para com os seus subordinados, ocasionando assim, desgaste emocional perante os mesmos. Tais fatos caracterizam mau procedimento, pela prática de comportamento incompatível com a função, e falta funcional, ao deixar de cumprir suas obrigações de supervisão e manutenção de um ambiente harmonioso de trabalho.

Florianópolis, 22 de agosto de 2016.



LUCIANO TRIERWEILLER NASCHENWENG
(Presidente da ACMP – Empregador)



(Empregada)

Testemunhas:



Comunicação

Senalba - Santa Catarina <senalba@senalba.org.br>

17 de agosto de 2016 16:34

Para: rh@acmp.org.br

De: SENALBA/SC

Para: Associação Catarinense do Ministério Público

Este Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Santa Catarina - SENALBA/SC recebeu comunicado sobre essa entidade, como segue:

"Bom dia Conforme conversamos pela manhã estou enviando o e-mail para que possamos entrar com providências, pois somos humilhadas, sofremos pressão psicológica. Pressão para que a gente venha pedir demissão, somos tratadas como lixo, se fosse na época da escravidão com toda certeza seríamos chicotadas todos os dias.. já foi feito reunião com essa senhora. Magali Aparecida, que é a supervisora da limpeza e nos primeiros dias, tem melhora, o serviço é cansativo , sim? Mas o nosso cansaço é o psicológico, de todo dia ir trabalhar e não saber se vamos ser tratadas como seres humanos ou como bicho. Os quais é crime maltratar tbm. Pedimos a gentileza da ajuda de vcs, pois está desgastante a situação.. Vale ressaltar, que não é só com uma funcionária essa pressão psicológica. São com quase todas, inclusive a rotatividade de funcionárias é por essa razão de muitas não suportar".

Diante dos fatos narrados, que poderão caracterizar assédio moral no trabalho e passível de responsabilização da entidade empregadora, vez que a pessoa referida exerce cargo na direção, requer sejam adotadas providências no sentido de retornar à normalidade das atividades laborais.

Florianópolis, 17 de agosto de 2016.

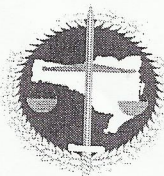
Joaquim Domingues Carneiro Neto
Presidente SENALBA/SC

SENALBA-SC

Rua Tenente Silveira, 200 - sala 306 - Centro

(48) 3222-9291 - CEP 88010-300 - Florianópolis - SC

E-mail: senalba@senalba.org.br - Site: www.senalba.org.br



ACMP
Associação
Catarinense
do Ministério
Público

AVISO DE ADVERTÊNCIA

À funcionária Magali Aparecida Pereira
Supervisora de Serviços Gerais

Referente: ADVERTÊNCIA

Diante do cometimento da falta abaixo discriminada, sem nenhuma justificativa que satisfaça a Associação Catarinense do Ministério Público, vimos, por meio deste, adverti-la para que tal fato não se repita, caso contrário, tomaremos medidas mais rigorosas que são facultadas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Descrição da falta cometida: Reclamação apresentada por escrito por Associado da ACMP, referente ao mau atendimento prestado pela funcionária (cópia anexa) o que caracteriza postura incompatível com a função. O comportamento cortês ao bom atendimento dos usuários da Sede Balneária, em especial aos seus associados, é serviço essencial. Atitudes que dificultam ou impeçam o uso das dependências da Sede, quando da reserva dos salões de maneira regular, não são consideradas adequadas ao exercício da função de supervisão.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2016.

LUCIANO TRIERWEILLER NASCHENWENG
(Presidente da ACMP – Empregador)

(Empregada)

Testemunhas:

Florianópolis, 02 de dezembro de 2016.

Caro doutor Luciano Trierweiller Naschenweng

Vimos por meio desta, demonstrar nossa indignação com o tratamento a nós dispensado pela funcionária da sede balneária, Magali, quando da reserva para os dias 18 e 19 de Novembro de 2016 dos 3 salões para o casamento da minha filha Caroline Graciosa Guedes, neta da associada Neide de Cácia Nocetti Graciosa, pensionista de Orlando Graciosa Filho.

Nossa estupefação e surpresa já se deu no dia em que fomos apresentar à sede aos prestadores de serviço. Durante a reunião, Magali adentrou no recinto, e ao cumprimentarmos e ao falarmos que já havíamos tratado com a portaria sobre a necessidade da retirada das cadeiras para o dia da festa, tratou-nos com extrema descortesia na frente de todos os presentes, falando-nos que isso era um problema nosso e que esse serviço não era feito pela associação. Não querendo discutir com ela, ignoramos sua colocação e continuamos a reunião com os prestadores presentes, que ficaram surpresos com tal atitude. Nesse mesmo dia, ligamos para a sede no centro e relatamos o ocorrido quanto à retirada das cadeiras. Fomos prontamente atendidos e, inclusive, nos foi colocada à disposição uma funcionária, Gislaine, excelente por sinal, para tentar resolver todos os entraves que estavam acontecendo.

Porém essa não foi toda a extensão dos nossos problemas. Devido ao casamento, reservamos diversas casinhas para os familiares pernoitarem no dia 18 de Novembro. No entanto, na tarde do dia 17, entramos em contato com a sede balneária para acrescentar o dia 17 à reserva de uma das casas. Ao chegarmos de noite, para nossa surpresa, o responsável pela portaria nos avisou que não havia nenhuma chave disponível pois a funcionária Magali havia recolhido todas e não estava presente na associação. Não sabemos dos procedimentos rotineiros de segurança da sede, mas pressupomos que ao reservarmos uma casa, a chave deva estar disponível para o associado. O funcionário da portaria contornou tal situação, nos entregando uma chave reserva. A casa, porém, não se encontrava pronta para a chegada de hóspedes, faltando papel higiênico no banheiro.

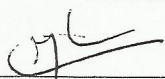
No dia seguinte, durante arrumação do salão para a decoração, foi solicitado a retirada do sofá e, mais uma vez, a Sra. Magali, com extrema grosseria, falou que isso era um problema do associado e que o mesmo deveria providenciar sua retirada, saindo em seguida.

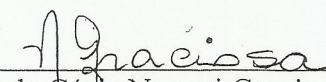
No dia do casamento estávamos no Centro, e a mãe do noivo me ligou, apavorada, dizendo que as bebidas haviam chegado e que os freezers encontravam-se todos cadeados. Relatou ainda que, ao solicitar à funcionária Magali a abertura dos mesmos, essa falou que os freezers estavam todos ocupados e que o aluguel dos salões não implicava, necessariamente, a disponibilidade dos freezers. Depois de muita conversa, a mesma aceitou liberá-los, constatando-se que somente um encontrava-se ocupado.

Gostaríamos também de solicitar uma verificação dos ar condicionados dos salões, foi constatado por um dos convidados, que somente uma condensadora estava funcionando, as outras três permaneceram inoperantes, causando um extremo desconforto com a temperatura alta do ambiente.

Diante de todo o exposto, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências quanto ao péssimo e desrespeitoso atendimento prestado pela funcionária da sede balneária Magali que nos causou um estresse desnecessário numa data que deveria ter sido especial e festiva e que no entanto, foi muito desgastante, somente amenizado pela interferência da senhora GISLAINE extremamente atenciosa, solícita e cordial.

Atenciosamente,


Cristiane Nocetti Graciosa


Neide de Cácia Nocetti Graciosa



ACMP
Associação
Catarinense
do Ministério
Público

AVISO DE ADVERTÊNCIA

À funcionária Magali Aparecida Pereira
Supervisora de Serviços Gerais

Referente: ADVERTÊNCIA

Diante do cometimento da falta abaixo discriminada, sem nenhuma justificativa que satisfaça a Associação Catarinense do Ministério Público, vimos, por meio deste, adverti-la para que tal fato não se repita, caso contrário, tomaremos medidas mais rigorosas que são facultadas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Descrição da falta cometida: Recebemos reclamação de associada da ACMP, que no dia 15 de abril de 2017 (sábado) não conseguiu contato com a funcionária supracitada, tendo sido informada que a mesma não estava na sede naquela manhã. Conforme verificação do registro de pontos, a funcionária bateu o ponto de início ao trabalho às 7h32 daquele dia e saiu do local sem qualquer justificativa.

Florianópolis, 24 de abril de 2017.

LUCIANO TRIERWEILLER NASCHENWENG
(Presidente da ACMP – Empregador)

MAGALI APARECIDA PEREIRA

Testemunhas:



ACMP
Associação
Catarinense
do Ministério
Público

Recursos Humanos acmp <rh@acmp.org.br>

Fwd: Reclamação

1 mensagem

ACMP . <acmp@acmp.org.br>

18 de abril de 2017 08:54

Para: Recursos Humanos acmp <rh@acmp.org.br>, Luciano Trierweiller Naschenweng
<LNASCHEWENG@mpsc.mp.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De:

Data: 17 de abril de 2017 15:37

Assunto: Reclamação

Para: acmp@acmp.org.br

Senhor Presidente

Venho através deste relatar situação ocorrida neste feriado na Sede Balneária.

Em primeiro lugar registro o estado de limpeza precário da casa 8, com barata viva em seu interior e teias de aranha no banheiro.

Estive com um casal de amigos, que ocupou o quarto com duas camas de solteiro. No dia seguinte (15 de abril) ambos reclamaram do cheiro insuportável de urina.

Interfonei para a recepção para informar o infortúnio, no que fui prontamente atendida pela funcionária Fernanda, que ficou de repassar a situação para a Magali.

Posteriormente fui informada que a Magali já tinha conhecimento de que uma criança havia urinado no colchão e que ela estaria "esperando o associado reclamar para efetuar a troca do colchão", mesmo havendo colchões novos para efetuar de imediato a troca.

Fui informada, também, que a Magali não se encontrava na sede na manhã de sábado.

Depois de tamanho constrangimento e descaso, resolvi voltar com meus hóspedes para Balneário Camboriú.

É o registro.

.VI

Associação Catarinense do Ministério Público
Av. Othon Gama D'Eça, 900 - Torre A - Sala 106
Centro - Florianópolis/SC - 88.015-240
www.acmp.org.br
Fone/fax: (48) 3224-4600



ACMP
Associação
Catarinense
do Ministério
Público